



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2019.

Nº 2865



## MESA DIRETORA

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PHS)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Vanda Monteiro

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Delegado Rerisson  
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias  
Dep. Zé Roberto Lula - **Vice-Pres.**  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Fabion Gomes - **Pres.**  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Gleydson Nato

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdez Castelo Branco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Delegado Rerisson  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**  
Dep. Cláudia Lelis  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Delegado Rerisson  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**  
Dep. Delegado Rerisson  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**  
Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Jair Farias  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 49/2019

Palmas, 13 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**  
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**  
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expedidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente** o Autógrafo de Lei nº 75, de 4 de julho de 2019.

Trata-se de matéria inconstitucionalmente dedicada a vedar “[...] ao poder público a cobrança de tributos para a transferência de veículos automotores no âmbito do Estado do Tocantins”.

Em primeiro ponto, convém examinar que o inciso XI do art. 22 da Constituição Federal estabelece competir privativamente à União legislar sobre o trânsito e transporte, impossibilitando os estados-membros e municípios de legislar sobre a matéria.

A esse respeito, reiteradamente o Supremo Tribunal Federal vem decidindo pela declaração de inconstitucionalidade de leis estaduais que tencionam dispor sobre essa temática:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.131/2000 do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PARCELAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO. **INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. ART. 22, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE.** PRECEDENTES. Segundo a jurisprudência desta Casa, é inconstitucional dispositivo de lei estadual que faculta o pagamento parcelado de multas decorrentes de infrações de trânsito, **por invadir a competência privativa da União para legislar sobre a matéria (art. 22, XI, da Constituição da República)**. Precedentes: ADI 4.734/AL, Relatora Ministra Rosa Weber, julgamento em 16.5.2013, DJe-182 17.9.2013; ADI 3.708/MT, Relator Ministro Dias Toffoli, julgamento em 11.4.2013, DJe-086 09.5.2013; ADI 3.196/ES, Relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento em 21.8.2008, DJe211 07.11.2008; ADI 3.444/RS, Relatora Ministra Ellen Gracie, julgamento em 16.11.2005, DJ 03.02.2006; ADI 2.432/RN, Relator Ministro Eros Grau, julgamento em 09.3.2005, DJ 26.08.2005; ADI 2.814/SC, Relator Ministro Carlos Velloso, julgamento em 15.10.2003, DJ 05.12.2003; ADI 2.644/PR, Relatora Ministra Ellen Gracie, julgamento em 07.8.2003, DJ 29.08.2003.” (ADI 5.283/MS) (Grifei)

Assim, a União tem legislado, relativamente ao trânsito, por meio do Código de Trânsito Brasileiro - CTB – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Desse modo, contrariamente ao teor da Proposição em tela, que convencionou vedar a “cobrança adiantada de tributos para a transferência de veículos automotores”, o CTB, em seus artigos 123 e 124, definiu que a transferência de propriedade (de veículo automotor) vincula-se à obrigatória expedição de novo Certificado de Registro de Veículo - CRV, no prazo de até 30 dias,

o que, por sua vez, só se alcança, sem prejuízo de outras exigências ali fixadas, **mediante a comprovação de quitação de débitos relativos a TRIBUTOS, encargos e multas de trânsito inerentes ao respectivo veículo.**

Em seu artigo 128, o sobredito Código reforça: “*Não será expedido novo Certificado de Registro de Veículo enquanto houver débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas*”.

Por último, supondo-se que a Proposição Parlamentar possa ter se assentado no longo imbróglio temporal de questionamento de dispositivos do CTB perante o Supremo Tribunal Federal, a partir de 2003, com Medida Liminar suscitada na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2998, é imperioso destacar que, consoante recente decisão final 1, ocorrida em 10 de abril de 2019, os artigos 124, inciso VIII, 128, e 131, §2º, do CTB, receberam a devida **declaração de constitucionalidade.**

Em síntese, não é possível ao Estado do Tocantins legislar sobre a matéria em pauta, considerando se tratar de competência constitucional atribuída à União, e, conseqüentemente, por ser composição que, somando-se ao vício de iniciativa, se sancionada, passará a conflitar com o regramento do CTB, praticado em todo o território nacional.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 75/2019**, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício, invocando o inciso II do art. 29 da Constituição Estadual.

**MAURO CARLESSE**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 270/2019

Dispõe sobre a proibição do uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamentos e/ou similares com os seguintes dizeres ou outra expressão com o mesmo objetivo: “**Não nos responsabilizamos por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo**”.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, nos estacionamentos pagos ou gratuitos, do comércio em geral e de prestação de serviços, com os seguintes dizeres: “**Não nos responsabilizamos por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo**” ou dizeres similares com o mesmo objetivo, no âmbito do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Por comércio em geral entende-se como todo estabelecimento comercial que possua estacionamento próprio, ou mesmo que terceirizado por empresa especializada, oferecidas de forma gratuita ou paga.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei se estende às empresas especializadas no serviço de estacionamento ainda que prestem serviço terceirizado a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às normas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, devendo a multa ser revertida ao Fundo para as Relações de Consumo - Procon.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor.

Apesar destas placas informativas estarem presente em alguns estacionamentos, sejam eles gratuitos ou pagos, os estacionamentos são responsáveis por todos os objetos deixados no interior do carro, bem com os danos materiais decorrentes da prestação do serviço.

Essa placa informativa é considerada uma cláusula nula, de acordo com o artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que assim estabelece:

“Art. 51 - São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou implique renúncia ou disposição de direitos.”

A vaga em estacionamento serve como atrativo ao consumidor para utilizar do serviço ou comércio posto à disposição. Assim seja o roubo, furto ou dano (lataria amassada, riscada, pneus furados e etc.) ocorridos dentro do estacionamento, à empresa deve ressarcir o consumidor lesado. Ademais, a responsabilidade do estabelecimento é objetiva conforme artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

**Sala das Sessões**, em 16 de agosto de 2019.

**LUANA RIBEIRO**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 271/2019

Institui e inclui no Calendário Oficial do Estado do Tocantins a celebração da campanha "Agosto Lilás" e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Tocantins, a celebração da campanha "Agosto Lilás", a ser realizada anualmente durante o mês de agosto.

**Art. 2º** A campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

**Art. 3º** A campanha prevê a realização, no âmbito do Estado do Tocantins, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A Lei nº 11.340/2006, popularmente chamada Lei Maria da Penha, é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as

mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

No entanto, os índices das estatísticas criminais continuam alarmantes. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência ainda são insuficientes.

O enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres, no Tocantins e em todo o País, necessita de reforço, diante disso, apresentamos o projeto da campanha "Agosto Lilás", pois visa sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Importante destacar que a Lei Maria da Penha prevê expressamente a realização de campanhas educativas e a divulgação da lei. Senão vejamos:

"Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

(...)

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres”.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

**Sala das Sessões**, em 16 de agosto de 2019.

**LUANA RIBEIRO**

Deputada Estadual

## Atas das Comissões

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### 9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

#### Ata da Primeira Reunião Extraordinária

27 de junho de 2019

Às oito horas e cinquenta e sete minutos do dia vinte e sete de junho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, Issam Saado, Ivory de Lira e das Senhoras Deputadas Valderes Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertrins e Léo Barbosa. A Senhora Presidente, Deputada Valderes Castelo Branco, secretariada pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, declarou aberta a Reunião e por ser a Primeira Reunião Extraordinária desta Comissão, não havia Ata a ser lida. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e o Deputado Issam Saado foi nomeado relator do Processo número 157/2019, de autoria da Deputada

Luana Ribeiro, onde “determina que pessoas feridas em acidentes de trânsito sejam levadas pelo Corpo de Bombeiros ou pelo Serviço Móvel de Urgência - Samu, para hospitais conveniados aos seus planos de saúde”. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a Reunião por cinco minutos, sendo reaberta às nove horas e oito minutos e, após, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Issam Saado devolveu o Processo número 276/2017, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção e Tratamento da Leishmaniose Visceral Canina - LVC no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”. O Deputado Ivory de Lira devolveu os Processos números: 80/2019, de autoria da Deputada Valderez Castelo Branco, que “cria o Cadastro Estadual de Usuários e Dependentes de Drogas no Estado do Tocantins, e dá outras providências”; e 99/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do registro, por parte dos hospitais públicos e privados no Estado do Tocantins, dos recém-nascidos com Síndrome de Down e todas as outras síndromes identificadas ou suspeitas e de sua imediata comunicação as instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvam atividades com as pessoas com deficiência e estabelece outras providências”. O Deputado Nilton Franco devolveu o Processo número 133/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Tocantins”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os respectivos pareceres. Os Processos números 276/2017 e 133/2019 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo. Os Processos números 80/2019 e 99/2019 foram aprovados e encaminhados ao Plenário. Em seguida, a Senhora Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**Ata da Segunda Reunião Extraordinária**  
**4 de julho de 2019**

Às oito horas e trinta e oito minutos do dia quatro de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, Issam Saado e da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertrins e Léo Barbosa. A Senhora Presidente, Deputada Valderez Castelo Branco, secretariada pelo Senhor Deputado Elenil da Penha, declarou aberta e solicitou a leitura da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Issam Saado devolveu o Processo número 36/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar”. O Deputado Elenil da Penha devolveu o Processo número 53/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo que “dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde no caso de negativa de cobertura e dá outras providências”, apensado ao Processo número 86/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “obriga as Operadoras de Planos de Saúde a fornecerem por escrito a recusa de atendimento a seus conveniados”. A Deputada Valderez Castelo Branco devolveu o Processo número 87/2019, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre a realização do teste do coraçõzinho (oximetria de pulso), e adota outras providências”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação dos respectivos pareceres, os Processos números 36/2019, 53/2019, 86/2019 e 87/2019 foram aprovados e encaminhados ao Plenário. Em seguida, a Senhora Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**  
**Amélio Cayres (SD)**  
**Antonio Andrade (PHS)**  
**Claudia Lelis (PV)**  
**Cleiton Cardoso (PTC)**  
**Delegado Rerisson (DC-Suplente)**  
**Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)**  
**Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)**  
**Elenil da Penha (MDB)**  
**Fabion Gomes (PR)**  
**Gleydson Nato (PHS-Suplente)**  
**Issam Saado (PV)**  
**Ivan Vaqueiro (PPS -Suplente)**

**Ivory de Lira (PPL-Licenciado)**  
**Jair Farias (MDB)**  
**Jorge Frederico (MDB)**  
**Leo Barbosa (SD)**  
**Luana Ribeiro (PSDB)**  
**Nilton Franco (MDB)**  
**Olyntho Neto (PSDB)**  
**Professor Júnior Geo (PROS)**  
**Ricardo Ayres (PSB)**  
**Valdemar Júnior (MDB)**  
**Valderez Castelo Branco (PP)**  
**Vanda Monteiro (PSL)**  
**Vilmar de Oliveira (SD)**  
**Zé Roberto Lula (PT)**